



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 644 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000041/2008 – 13.294, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica outorgado a **PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.**, situada na Rodovia Br 060, Km 394, s/nº, zona rural, no município de **Rio Verde**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **86.547.619/0127-38**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão das Abóboras**, no município de **Rio Verde**, Estado de Goiás, para derivação durante até **24 (vinte e quatro) horas por dia, continuamente**, de até **164 l/s (cento e sessenta e quatro litros por segundo)**, com a finalidade de atender à demanda de uma indústria.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **GERALDO MENDONÇA UMBELINO**, **CREA-GO Nº 940/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I – Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – Cumprir as determinações da empresa responsável pelo sistema de abastecimento de água para preservação dos aspectos quantitativos e qualitativos do manancial;

VI – Instalar, no prazo de um ano, estação para monitoramento das vazões do Ribeirão das Abóboras a montante da captação, encaminhando à Semarh a respectiva curva chave e, anualmente, os dados obtidos, em meio eletrônico. A estação deverá ser compatível com a rede de monitoramento existente e os dados produzidos por ela deverão ser compartilhados com os órgãos oficiais competentes;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO - SE:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

14

dias do mês de Agosto de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos